



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1438, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 173.650,12 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos), destinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.		
Unidade: 004 – Fundo Municipal de Cultura-FMC		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0017 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social		
Atividade: 20224 – Implementação e Operacionalização da LPG (LC 195/2022)		
Características da Ação: Implementação e Operacionalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, LC 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.		
Natureza da Despesa:		
339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	R\$	50.063,33
Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$	50.063,33



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	R\$	123.586,79
Fonte: 715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$	123.586,79
TOTAL DA AÇÃO	R\$	173.650,12

Art. 3º. Para dar Cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1381 de 27 de junho de 2023 - LDO 2024, Lei Municipal nº 1412 de 17 novembro de 2023 e Lei Municipal nº 1243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATUPÁ - MT.

SANCIONADO

Em 20 / 02 / 2024

Registro na Secretaria Municipal de
planejamento e Publicado por
Atribuição em lugar de costume em
data supra:

20 / 02 / 2024

Larissa Zanato
Secretaria Municipal de
Planejamento
Decreto nº 3919/2022

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.32.00** – MATERIAL, BEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.32.00** – MATERIAL, BEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elisângela Ferreira Barbosa	13723/2024

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 051/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA

CNPJ nº. 10.226.940/0001-57

MARIA JOSE DOS REIS NETO

CPF nº. xxx.455.901-xx

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1438, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 173.650,12 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos), destinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 004 – Fundo Municipal de Cultura-FMC
Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0017 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	
Atividade: 20224 – Implementação e Operacionalização da LPG (LC 195/2022)	
Características da Ação: Implementação e Operacionalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, LC 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.	
Natureza da Despesa:	
339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 50. R\$ 063,33 R\$ 50. R\$ 063,33
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas Fonte: 715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 123. R\$ 586,79 R\$ 123. R\$ 586,79
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 173. R\$ 650,12

Art. 3º. Para dar Cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1381 de 27 de junho de 2023 - LDO 2024, Lei Municipal nº 1412 de 17 novembro de 2023 e Lei Municipal nº 1243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1436, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM MÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Matupá/MT, a cessão, em **COMODATO**, de um bem móvel público com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.778.242/0001-00, destinado ao transporte de alunos desta associação.

Art. 2º. O móvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de – Ônibus Marcopolo Volare W-L EO, nº de patrimônio 24623, Placa SPH1H51, cor branca, conforme ficha individual do bem anexa a esta lei.

Art. 3º. O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo de Comodato, contido no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, expedindo o competente termo aditivo, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de Matupá/MT.

Art. 4º. O bem em comodato deverá ser usado e gozado exclusivamente para atividade de transporte de alunos e profissionais da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE.

Art. 5º. O bem ora dado em comodato, assim como seus acessórios, ficará sob a guarda e responsabilidade da Associação Comodante.

Art. 6º Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Matupá/MT.

Art. 7º. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do bem móvel, segundo a finalidade prevista no artigo 4º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário

Parágrafo Único. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

Art. 8º. O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º. A minuta do Termo de Comodato de bem móvel público municipal deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1439, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.221 DE 12 DE MAIO DE 2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A AMAR – ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA PARA DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA, CONSULTAS, MEDICAMENTOS, VACINAS, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, CURATIVOS E ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS DAS RUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1.221, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar 12 (doze) repasses por ano para a AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua, inscrita no CNPJ sob nº 32.212.379/0001-90, com sede na cidade de Matupá/MT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento das despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos, alimentação dos animais de rua resgatados pela instituição, gastos com pessoal e manutenção da associação.